

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

1 – OBJETO

Inscrição para o evento **“XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS”** que será realizado em Brasília –DF no período de 20 a 23 de maio de 2024, para os servidores Denise Regina Salvador Maziero, Ana Shirle Fabricio e Nelci Terezinha Pedroski Canci.

2 - JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente, de justificativa para inscrição evento **XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, através da inexigibilidade de licitação.

O evento Marcha dos Prefeitos é considerado o maior evento político do Brasil e da América Latina que acontecerá em Brasília-DF nos dias 20 a 23 de maio de 2024 no Centro Internacional de Convenções do Brasil. O evento marcha dos prefeitos aconteceu pela primeira vez em 1998. A marcha dos prefeitos, como é popularmente conhecida, é um evento anual que reúne milhares de participantes, entre prefeitos, vereadores, secretários, convidados parlamentares, ministros e demais integrantes da Presidência da República.

Este evento conta com espaço de diálogo entre as esferas municipal e nacional onde reúne as principais autoridades do país para debater questões federativas, onde os municípios buscam conhecimento e melhorias para seus municípios através de atendimentos técnicos com equipe profissional da CNM- Confederação Nacional dos Municípios.

A Marcha dos prefeitos é uma ação importante de diálogo entre prefeitos e o Governo Federal para tirar dúvidas e apresentar demandas, firmando parcerias, obtendo recursos financeiros e angariando apoio para ações que fazem bem à população. O evento também é um espaço de debate e troca de experiências sobre temas relevantes para a gestão pública, como planejamento, orçamento, avaliação de políticas, financiamento externo, reforma tributária e desenvolvimento regional.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, inciso III, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Inclusive: “TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05.02.2010, S. 1, p. 99.” O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Quanto aos encontros e cursos promovidos pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, é de se considerar o seguinte:

- **Serviço técnico especializado:** cada encontro ou curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **Natureza singular:** não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **Notória especialização da contratada:** a empresa CNM – Confederação Nacional dos Municípios há 42 anos reúne os responsáveis pelos órgãos municipais de educação, com o objetivo principal consolidar o movimento municipalista,

fortalecer a autonomia dos Municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Conforme Comunicação Interna - Nº 002 de 29 de janeiro de 2020, emitida pela Coordenadora de Controle Interno desta Casa Legislativa, com as seguintes recomendações:

De acordo com consulta Nº 10007399, realizada pelo Prefeito Municipal de Patos de Minas ao Tribunal de Contas, em seu parecer o Tribunal relatou o seguinte:

“1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática coma as funções a serem exercidas pelo servidor.

A licitação será inexigível quando verificados os requisitos o art.25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal ,...”

É inexigível de licitação, tanto a inscrição de agentes públicos em cursos rápidos, quando o órgão público adere a um evento já programado e ofertado de maneira geral, quanto na contratação de empresa/profissional especializado para capacitação e treinamento in *COMPANY*, desde que aquele conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos contidos nos incisos I e II do art. 75 no exercício, pelos motivos expostos.

Porém, o órgão realizador da despesa deverá realizar o processo administrativo simplificado, com as formalidades mínimas necessárias a comprovar tanto o enquadramento na contratação direta, quanto os demais requisitos legais.

4 – DA CONTRATADA

CNM- Confederação Nacional dos Municípios, inscrita no CNPJ sob o nº 00703.157.0001-83, estabelecida na SGAN 601 Módulo N - Brasília, DF, 70830-010

4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Inscrição para participação na **XXV Marcha a Brasília** em defesa dos Município para as servidoras Denise Regina Salvador Maziero, Ana Shirle Fabrício, Nelci Terezinha Pedroski Canci.

A escolha pela empresa prestadora para o encontro é porque a organização deste evento fica sob responsabilidade da **CNM – Confederação Nacional dos Municípios** entidade responsável para organização do evento, evento que acontece anualmente desde o ano de 1998 que conta com a participação e capacitação dos agentes públicos de todo país.

São 42 anos de atuação e 26 anos de marchas e mobilização voltada para defesa e promoção do movimento, lutas permanentes em prol dos municípios brasileiros como ente mais habilitado e capaz de melhorar a qualidade de vida das comunidades locais.

A atuação da CNM é em nos 5568 municípios brasileiros, sendo a maior entidade municipalista da América Latina.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma organização independente, apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 8 de fevereiro de 1980.

O objetivo maior da CNM é consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos Municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato ou outros documentos que venha a substituir decorrente deste procedimento terá vigência da data de sua assinatura até 01/04/2024.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, após emissão de nota fiscal pela contratada,

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários

Despesa: 6

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais nas unidades escolares que fazem parte da Secretaria de Educação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;
- e) A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes, fornecer o Coffee Break.
- f) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
- g) Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.
- b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.
- c) Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregue objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for o caso.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 15 (quinze) dias.

Irani (SC), em 04 de março de 2024.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretaria de Administração e Finanças

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 04/03/2024.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 04 de março de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal